Proc. Administrativo 5- 5.441/2026

De: Regiane G. - SEMERT-JSM

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral - A/C Rai M.

Data: 21/05/2026 às 12:34:24

Setores (CC):

SEMERT-SEC, SEADM-SC-Adminis, SEMERT-COORD_GERAL

Setores envolvidos:

SEMERT, SEMERT-JSM, SEFIN-DC-NCG, SEMERT-SEC, SEADM-SC-Adminis, SEMERT-COORD_GERAL

REQ 04 - GRAFICA BRILHO LTDA - CARTÃO VISITA SECRETÁRIO

Boa tarde,

Segue anexo Autorização/Justificativa de Dispensa de Licitação pós compra.

Sem mais,

Atenciosamente

_

Regiane de Cassia de Alencar Godoy
Chefe do núcleo da junta do serviço militar

Anexos:
CONTRATACAO_SEM_DISPUTA_POS_COMPRA.pdf

Assinado por 2 pessoas: REGIANE DE CASSIA DE ALENCAR GODOY e EVANILDO DOS SANTOS BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6FD3-C1BE-ED65-6D80 e informe o código 6FD3-C1BE-ED65-6D80

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	1474/2026
PROCESSO GOVBR Nº	10383/2026
SECRETARIA DE	SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
FORNECEDOR(razão social)	GRÁFICA BRILHO LTDA
CNPJ/MF Nº	01.580.714/0001-89
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	5715
EMPENHO Nº	6517/000
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE VISITAS PARA O SECRETÁRIO
VALOR GLOBAL	R$200,00

1.1. **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO** : Aquisição de cartão de visita para uso do Secretário da pasta em suas visitas as firmas, empresas e também para população que procura a nossa secretária em busca de oportunidade de emprego . Desta forma, a empresa acima citada tem o produto adequado para nossa necessidade, atendendo as normas estabelecidas e respeitando as diretrizes.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei

Assinado por 2 pessoas: REGIANE DE CASSIA DE ALENCAR GODOY e EVANILDO DOS SANTOS BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6FD3-C1BE-ED65-6D80 e informe o código 6FD3-C1BE-ED65-6D80

previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R$ 65.492,11) (Vide Decreto nº 12.807, de Dezembro de 2025) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o Secretário está sem nenhum e no momento está fazendo visitas as empresas com objetivo de fazer acordo para nosso "Feirão de Emprego".

> As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato que não temos Ata em vigência no momento, por isso a necessidade da urgência .

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

Assinado por 2 pessoas: REGIANE DE CASSIA DE ALENCAR GODOY e EVANILDO DOS SANTOS BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6FD3-C1BE-ED65-6D80 e informe o código 6FD3-C1BE-ED65-6D80

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

1- A empresa tem a mercadoria a pronta entrega;
2- Trabalha com produtos de qualidade;
3- Atende todas as necessidade que no momento estamos precisando.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

Assinado por 2 pessoas: REGIANE DE CASSIA DE ALENCAR GODOY e EVANILDO DOS SANTOS BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6FD3-C1BE-ED65-6D80 e informe o código 6FD3-C1BE-ED65-6D80

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) nº(s) 5467-339039630000-SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS-GERAL ATENDIMEBNTO E APOIO AO CIDADÃO E PROGRMAS MUNICIPAIS.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 21 de Maio de 2026.

EVANILDO DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Assinado por 2 pessoas: REGIANE DE CASSIA DE ALENCAR GODOY e EVANILDO DOS SANTOS BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6FD3-C1BE-ED65-6D80 e informe o código 6FD3-C1BE-ED65-6D80

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6FD3-C1BE-ED65-6D80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- REGIANE DE CASSIA DE ALENCAR GODOY (CPF 090.XXX.XXX-04) em 21/05/2026 12:34:50 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EVANILDO DOS SANTOS BRITO (CPF 195.XXX.XXX-50) em 21/05/2026 12:43:29 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6FD3-C1BE-ED65-6D80